



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Às 12h 59min (doze horas e cinquenta e nove minutos) de sete de junho de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima nona (489ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. **1) Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias; Maycon Macedo Braga; Armando Araujo Neto; Eloi Panachuki; Eduardo Barreto Aguiar; Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; João Víctor Maciel De Andrade Silva; Sidiclei Formagini; Paulo Eduardo Teodoro; Mario Basso Dias Filho; Andrea Romero Karmouche; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Daniele Coelho Marques; Gleice Copedê Piovesan; Mariana Amaral Do Amaral; Salvador Epifanio Peralta Barros; Riverton Barbosa Nantes; Jorge Wilson Cortez; Valter Almeida Da Silva; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Talles Teylor Dos Santos Mello; Aline Baptista Borelli; Bruno Levino De Oliveira; Sinara Brito Da Silva. **2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Discussão e Aprovação da Ata 4.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Ata da 488ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de maio de 2024 (Id: 726384), **DECIDIU** por aprovar a Ata da 488ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de maio de 2024 na sede do Crea-MS em seu inteiro teor. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli, Bruno Levino De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Elaine Da Silva Dias, João Víctor Maciel De Andrade Silva, Mariana Amaral Do Amaral e Talles Teylor Dos Santos Mello. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto e Rodrigo Elias De Oliveira. **5) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. 5.1) Decisão Plenária do Confea n. PL-1054/2024** - Homologa o registro da instituição de ensino denominada AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no Crea-MS, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Não houve destaque. **5.2) Processo: P2024/037970-0. Interessada: Conselheira JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. Assunto: Afastamento.** Em detrimento de vários acontecimentos pessoais terei que me afastar do Crea-MS nos meses de junho, julho, agosto setembro e outubro de 2024. Desde já agradeço a compreensão. O Plenário tomou conhecimento. **6) Comunicados a) De Conselheiros. Ausências Justificadas dos Senhores(as) Conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Claudio Renato Padim Barbosa. 6.1) Da Presidência.** A Presidente, como de costume, fez uso da palavra e realizou a leitura da agenda da Presidência, conforme segue: **13 de maio:** Participação na Audiência Pública: Impactos de Vizinhança - representado pelo Eng. Civil Valter Almeida da Silva, representante do Crea-MS no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. **17 de maio:** Participação na Inauguração da Eldorado FOODS - representada pelo assessor Juliano Marzola. **21 de maio:** Participação na abertura da 27ª Showtec Feira Tecnológica em Maracaju. Na mesma data as 19h00 ministrei palestra na UFGD DOURADOS, em comemoração ao dia do Geógrafo (29/5). **22 de maio:** Participação na reunião de trabalho da Promotoria da Justiça referente ao Projeto da UFMS “Eco Ciclo Campo Grande” representada pelo Coordenador da Câmara Especializada da Engenharia Civil, Conselheiro Eng Civil Sidiclei Formagini. **23 de maio:** Participação no Seminário





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

sobre Patologia das Construções realizado pela UFMS. **24 de maio:** Participação na solenidade de Posse do Delegado Geral da Polícia Civil ADEPOL Dr Lupércio Lucio, representada pelo assessor Juliano Marzola. **27 de maio:** Participação na 2ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Mulher (Brasília-DF). No mesmo dia, participação na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor – Prodesu. **28 de maio:** Participação na 1ª Reunião Extraordinária do Colégio dos Presidentes (Brasília-DF). – Eleições Diretores Mútua. **04 de junho:** Participação no 2º Seminário Estadual do Leite – Mitos e Verdades na Assembleia Legislativa de MS. **05 de junho:** Participação no 2º “Seminário presencial do governo do Mato Grosso do Sul e EUA: Resiliência da população frente aos incêndios florestais” realizado na UEMS Campo Grande. Participação no V Workshop RPPN Ernesto Vargas Baptista na conjuntura das práticas ESG, proteção da Biodiversidade e pesquisas científicas, realizado na UEMS DOURADOS. **06 de junho:** Solenidade de entrega do II Prêmio IPÊ AMARELO em comemoração à XI SEMANA DO MEIO AMBIENTE DO Crea-MS. **6.2) Homenagem aos Profissionais. 6.2.1) Art. 7º da Resolução 1.066/2015 do Confea:** *É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:(...) III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;* e **6.2.1.1) Eng. Agrônoma Marlyse Badeca da Costa; Eng. Civil Janine de Lima Bruno; Eng. Agrônomo Sérgio Massuda Júnior (Nova Andradina); Eng. Eletricista Gilson Rogério Mortari; Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli; Eng. Civil Osvaldo José da Silva. 6.2.2) Programa Mulher 23 de Junho - Dia Internacional das Mulheres na Engenharia. 6.2.2.1) Engenheira Eletricista Adriane Ricartes Guimarães; Engenheira Civil Estela DeJane Piesanti Rodrigues; Geóloga Rosimeire Lockman; e Engenheira Sanitarista Rogéria Cristina Ferreira Biella Coleti. Feito a leitura dos currículos dos homenageados e prestada as devidas homenagens. A presidente fez uso da palavra parabenizou a todos os homenageados, as mulheres do programa mulher pela homenagem às mulheres pelo Dia Internacional da mulher na engenharia, em nome da coordenadora Rochelle do programa mulher, parabenizou todas que estão fazendo parte do programa mulher, buscando essa participação maior das mulheres junto ao nosso conselho, pois o programa mulher é para incentivar outras mulheres a buscar a participação, e contribuir junto à sociedade, junto aos nossos segmentos Crea, Confea e Mútua. **6.3) Da Diretoria.** Não houve manifestação. **6.4) Da Mútua.** O Diretor na Mútua, Ahmad Hassan Gebara fez uso da palavra cumprimentando a todos os presentes, agradecendo ao apoio da Presidente e aos demais profissionais. Explicou sobre o Plano de saúde da Unimed oferecido pela Mútua e que a partir do dia 15 de junho o atendimento será online, facilitando ainda mais para os associados. Informou que a Mútua passará por uma reformulação Orçamentária e que será disponibilizado até 12 milhões em benefícios. Desejou a todos uma excelente sessão Plenária em nome do Hamilton e do Fábio. Aproveitou a oportunidade para distribuir cadernos e calendários da Mútua. **6.5) Do Conselheiro Federal 6.6) Dos Conselheiros 6.6.1) Justificativas de Ausência:** ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CLAUDINEY FARIA DE RESENDE, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, LEANDRO SKOWRONSKI e LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO. O Plenário tomou conhecimento. **6.7) Informes da CRT - Coordenador Mário Basso.** O Coordenador fez leitura do nome das Entidades de Classe e Instituições de Ensino que tiveram suas documentações aprovadas na revisão feita pela Comissão de Renovação do Terço. **7) Ordem do dia 7.1) De Conselheiros 7.1.1) Incumbidos de atender a solicitação do Plenário 7.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto, referente ao protocolo nº P2023/078578-0, que trata do Cadastramento de registro do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica; Considerando que a IES apresentou, quando da solicitação de registro do programa de pós-graduação em engenharia elétrica, a estrutura curricular bem como o Formulário B (referenciado na resolução CONFEA 1.073/16) preenchido; Considerando que, após análises, em 11 de julho de 2023 foi solicitado que a UFMS complementasse tais dados no tocante a: integralização do curso em períodos letivos (máximo e mínimo); turnos de aulas/atividades; número máximo de alunos; número de vagas oferecidas; regime****





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

em períodos escolares; conteúdo programático e as bibliografias básicas das disciplinas oferecidas; Considerando que em 20 de dezembro de 2023 houve retorno da diligência solicitada. Considerando que, dessa forma, foi possível verificar que a IES possui cadastro junto a esse Conselho, sendo, portanto, dispensada da apresentação do Formulário A referido na Resolução CONFEA 1.073/16. Quanto ao Formulário B foi devidamente preenchido com as informações complementares e necessárias oferecidas nas páginas 57 a 66 na “lista de disciplinas ppgee” na qual consta a ementa, carga horária bem como a bibliografia básica e complementar. Observa-se também nas páginas 2, 3 e 67 as Resoluções que estabelecem a estrutura curricular do curso foco dessa análise. Insta ainda lembrar que conforme consta na Resolução CONFEA 1.073/16, no seu artigo 7° a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3° dessa Resolução, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. No paragrafo 2° desse artigo é previsto que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Já o paragrafo 3° afirma que a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3° dessa Resolução, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o cadastramento de registro do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós-graduados do curso somente deverá ser efetuada após a solicitação realizada individualmente por cada profissional passando por análise Câmara especializada competente desse Conselho (CREA/MS) nesse caso a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica e Mecânica, como previsto nas Resoluções e demais normativas. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Levino De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto e Rodrigo Elias De Oliveira. **7.1.1.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro **Eng. Armando Araújo Neto**, referente ao protocolo nº P2023/001073-8 - OFÍCIO n. 487/2021 - 2023 – PRESI/CAU/MS - DENÚNCIA DE POSTAGEM DE CUNHO OFENSIVO, que trata da análise do recurso; Considerando que nos termos do artigo 37, da Resolução n. 1.004/2003, o denunciante apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, justificando que a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA não poderia prosperar, uma vez que considerava que o profissional Eng. Civ. R.N.P de fato infringiu a ética profissional. Considerando que, embora a denunciante tenha trazido informações de novos vídeos produzidos e postados pelo denunciado, em que alega que referiu-se desrespeitosamente aos profissionais da arquitetura e urbanismo, não conseguiu comprovar isso de forma clara, onde demonstra-se de fato que o denunciado desrespeitou de alguma forma profissionais daquele conselho. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por julgá-lo improcedente, mantendo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecria.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ValidarDocumento?codigoVerificador=TnVdGMfr4kqP4Z7cHjMbIA>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

a Decisão n. 1882/2023, da CEECA, que decidiu pelo não acatamento da denúncia e pelo arquivamento do processo, uma vez que em seu recurso, o denunciante não apresentou novos fatos, para que fosse constatada e evidenciada a infração ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, tendo em vista que o CAU-MS não comprova que houve má fé, imperícia, imprudência ou negligência por parte do profissional, bem como a denúncia não evidencia claramente a violação dos deveres éticos por parte do profissional, além de não conseguir comprovar a transgressão de princípios como honestidade, competência técnica, responsabilidade profissional, sigilo ou demonstração de quaisquer outra conduta vedada prevista na Resolução n. 1.002/02, do Confea. Informar ao denunciante, que desta decisão, nos termos do artigo 44, da Resolução n. 1.004/2003, caberá recurso ao plenário do Confea, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Levino De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eloi Panachuki e João Victor Maciel De Andrade Silva. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto e Rodrigo Elias De Oliveira. **7.1.2) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel. 7.1.2.1) Com Defesa 7.1.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 7.1.2.1.1.1) Processo n. I2023/013525-5 Interessado: APARECIDA PEREIRA BASSO DE LIMA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013525-5 relatado pela Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; Considerando que se trata o presente processo, de auto de infração n. I2023/013525-5, lavrado em 23/02/2023 em desfavor de APARECIDA PEREIRA BASSO DE LIMA; Considerando ter atuado em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/018253-9, encaminhando TRT n. Nº BR20230301480, registrado em 03/03/2023, pelo técnico em agropecuária Gilberto Da Silva. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando que a decisão proferida pela Câmara Especializada de Agronomia, a autuada interpôs recurso apresentando declaração do Banco Bradesco, a qual apresenta argumentos sobre a não necessidade de assessoramento técnico para atividade de custeio pecuário, nos termos do Manual de Crédito Rural. Em análise ao presente processo e, considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimento agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Ante todo o exposto, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 7.1.2.1.2.1) Processo n. I2022/091586-0 Interessado: VALCIR GALHARDO.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091586-0, relatado pela Conselheira DAYSE FILOMENA BERTOLDO, que se trata de processo de Auto de Infração nº I2022/091586-0, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Tecnólogo em Agronomia Valcir Galhardo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para o Lote 02 Quadra 39 Parte; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220073710, que foi registrada em 22/06/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica na lavoura do Lote 02 Quadra 39, com data de início 22/06/2022 e previsão de término 31/12/2023; Considerando que o auto de infração se refere à safra 2021/2022 de cultivo de soja e a ART nº 1320220073710 possui datas que indicam que se refere à safra 2022/2023; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220073710 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto e considerando que a documentação apresentada na defesa do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

atuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão proferida pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, o atuado interpôs recurso ao Plenário, conforme requerimento protocolado sob o n. R2024/005620-0, argumentando o que segue: "Conforme descrito em documentos anteriores o Sr. Elias de Souza Lobo foi notificado conforme ficha de fiscalização nº 128638 por falta de emissão de ART do Lote 02 Quadra 39 do cultivo de soja 2021/2022, assim que tive conhecimento do fato, de imediato emiti a ART nº 1320220073710 para regularizar a situação, porém, na emissão da mesma informei a safra errada, ou seja, ao invés de safra 2021/2022/, informei safra 2022/2023. Diante dos fatos emiti uma nova ART conforme nº 1320240023771 com o objetivo de regularizar o processo de Auto de Infração nº I2022/091586-0." Anexou ao recurso, ART n. 1320240023771, na qual consta a atividade objeto do auto de infração, sendo referente ao período 2021/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela aplicação de aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.1.2.1.3.1)** Processo n. I2018/137884-6 Interessado: Valma De Paula Melo. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/137884-6, relatado pela Conselheira DAYSE FILOMENA BERTOLDO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/137884-6, lavrado em 17 de dezembro de 2018, em desfavor de Valma De Paula Melo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura/bubalinocultura para a Fazenda Fortaleza II, conforme cédula rural 40/04077-1, emitida em 27/09/2018, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o interessado não apresentou defesa à câmara especializada, que, conforme Decisão CEA/MS nº 3669/2019, decidiu por aplicar a multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, a multa em grau máximo; Considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, na qual alega que a responsável pelo projeto foi a Eng. Agr. Ana Paula Gouveia De Oliveira Santos; Considerando que a Eng. Agr. Ana Paula Gouveia De Oliveira Santos alegou que devido a orientações do próprio Crea de que algumas atividades como aquisição de bovinos e custeio dos mesmos não haveria necessidade do recolhimento; Considerando que consta do recurso a ART nº 1320200041384, que foi registrada em 18/05/2020 pela Eng. Agr. Ana Paula Gouveia De Oliveira Santos e que se refere ao projeto de crédito rural BB 40/040771; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0113/2021, o Plenário do Crea-MS decidiu manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo; Considerando que a interessada solicitou pedido de reanálise, alegando que: 1) Com o intuito de contratar recursos financeiros para custear aquisição de Matrizes para Cria, para uso em minha propriedade,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

denominado Fazenda Fortaleza II, localizado no município de Inocência-MS, procurei a Instituição Financeira Banco do Brasil; 2) Este, por sua vez, solicitou-me que apresentasse um Projeto Técnico, que justificasse tal pretensão, e o que foi providenciado, sendo o crédito contratado no valor de R\$ 142.800,00, conforme pode-se verificar por documento anexo Cédula 40/04077-1; 3) A empresa responsável pela elaboração do Projeto Técnico para financiamento junto ao Banco, foi a empresa Colina Engenharia e Projetos Ltda ME, na pessoa da Engenheira Agrônoma Ana Paula Gouveia de Oliveira Santos; 4) Naquela oportunidade, não foi recolhida a ART pertinente pelo profissional responsável, tendo o fato gerado o Auto de Infração nº: 2018/137884-6 "por exercício ilegal da profissão" Lei 5.194/66 art. 6º Alinea. A, sendo esta responsabilidade recaída sobre minha pessoa. Mas assim que soube da infração a ART foi recolhida pela Agrônoma, ART de nr 1320200041384; Considerando que consta do pedido de reanálise a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nr. 40/04077-1, cuja página 08 consta no item "OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA", que o planejamento foi elaborado em 23/08/2017 pela empresa Colina Engenharia E Projetos LTDA ME; Considerando que consta do pedido a Proposta de Financiamento para a proponente Valma de Paula Melo, elaborada em 23 de agosto de 2017 pela empresa Colina Engenharia E Projetos LTDA ME, referente à aquisição de 119 matrizes nelore, cujo valor financiado é R\$ 142.800,00; Considerando que consta da defesa o recibo de pagamento referente ao projeto técnico FCO datado de 10 de maio de 2020; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise pelo DJU, conforme C.I. N. 063/2022 – DJU; Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a documentação apresentada no pedido de reanálise, qual seja a Cédula Rural Nr. 40/04077-1, a Proposta de Financiamento elaborada em 23 de agosto de 2017 e a ART nº 1320200041384, comprovam que o serviço objeto do AI possui responsável técnica contratada em data anterior à lavratura do AI; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que contratou profissional legalmente habilitada em data anterior à lavratura do AI, o Plenário DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.1.2.1.4.1) Processo n. I2023/033667-6 Interessado: BECHTEJEW & RAMOS LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033667-6, relatado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, que se trata de processo de Auto de Infração nº I2023/033667-6, lavrado em 20 de abril de 2023, em desfavor de BECHTEJEW & RAMOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de poços tubulares na Fazenda Santa Lúcia, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alegou que: "Sobre a apresentação dos poços da Fazenda Santa Lucia, foi feito sim ART's, porém não no nome do Joaquim Patrício, foi feito tudo no nome de**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

seu filho, Vitor Patricio. Os poços estão devidamente regularizados e com seus monitoramentos em dia. Segue as portarias de outorgas em anexo juntamente com a ART"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200088133, que foi registrada em 06/10/2020 pelo Geólogo Michel Nottbeck Bechtejew e se refere a cadastro de usuário de recursos hídricos para fins de outorga de dois poços tubulares profundos para a Fazenda Santa Lúcia: teste de bombeamento e recuperação, perfil litológico e construtivo final, croqui de acesso e de localização dentro do empreendimento, relatório sucinto que descreva a geologia local, relatório fotográfico, declaração de concessionária, formulário de outorga de direito de uso de água subterrânea e preenchimento de formulários; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos, o item 12 se refere apenas a "poços artesianos" e não especifica qual atividade técnica foi executada; Considerando que a ART nº 1320200088133 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Conforme o relato fundamentado e considerando que a interessada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, o Plenário DECIDIU pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Morais Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.4.2)** Processo n. I2022/102708-9 Interessado: JULIO TOSHINORI MIZUTA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, referente ao processo nº I2022/102708-9, que trata de processo de Auto de Infração nº I2022/102708-9, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Julio Toshinori Mizuta, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santa Luzia; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a área informada não pertence ao proprietário descrito no AI; Considerando que foram solicitados esclarecimentos do DFI, tendo em vista que o autuado alega que a área informada no AI não pertence ao proprietário descrito; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização"; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprovasse as alegações apresentadas; Ante todo o exposto, tendo em vista que o autuado executou serviço na área da agronomia sem o registro da ART e não apresentou em sua defesa documentos que comprovassem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

as alegações apresentadas a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Em face da decisão proferida pela CEA, o autuado interpôs recurso ao Plenário, conforme requerimento protocolado sob o n. R2024/005347-2, argumentando o que segue: "Referente ao processo de auto de infração em questão, informo que a propriedade citada não pertence ao Sr. Jan Arie Nicolaas Breure, e sim a Sra. Adriana Copetti Foletto, como consta nos documentos em anexo - ART e cadastro das áreas de soja/vazio sanitário - sendo assim, venho por meio deste solicitar o cancelamento da multa referente ao processo." Anexou ao recurso, comprovante de cadastro de plantio para os anos de 2021/2022, bem como ART n. 1320220091104, registrada pelo Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta em 02/08/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar de a ART ter sido registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, temos que a área fiscalizada pertence a outro proprietário, diferente do descrito no auto de infração. Diante do exposto, e considerando o disposto no inciso III do artigo 47 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Diante do exposto, o Plenário **DECIDIU** pela nulidade dos autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.1.2.1.5.1)** Processo n. I2023/017913-9 Interessado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017913-9, relatado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE que se trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/03/2023 sob o n. I2023/017913-9 em desfavor de Atitude Ambiental Ltda., considerando ter atuado em coleta de lixo hospitalar sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 22/06/2023, a empresa autuada interpôs recurso tempestivo em 23/06/2023, encaminhando a ART n. 1320230056898, registrada pela Eng. Química Camila Fredo em 10/05/2023, registrada portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.", o Plenário DECIDIU pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.1.2.1.6) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.1.2.1.6.1)** Processo n. I2022/094692-7 Interessado: GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente o processo nº I2022/094692-7, que se trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/094692-7, lavrado em 1 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. Gustavo De Oliveira Kroll, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/198045-0 relativo à ART N. 1320190113351; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, em consulta à ficha de visita anexada aos autos, constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo F2021/198045-0, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado que possui restrição às seguintes atividades: 1.2 – Projetos - Itens: 1.2.1 e 1.2.2 (1.2.1 Elaboração do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 1.2.2 Elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Considerando que o autuado foi notificado em 20/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual alega que: “O PPRA é elaborado por técnico de segurança do trabalho e também por engenheiro civil. Pergunta-se: eu não sou habilitado para elaborar PPRA? O PCMSO ´elaborado por medico do trabalho. Como emitir ART desse serviço? Desta forma, requeremos respeitosamente que seja revista esse Auto de Infração com a baixa da multa aplicada”; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n. 6310/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela manutenção da multa em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alega que: 1) “para a execução dos projetos PPRA e PCMSO foram executados por profissionais terceirizados contratados pela RECORRENTE que NÃO são vinculados ao CREA MS, portanto, como poderiam efetuar registro de ART? Os mesmos são vinculados a LEI nº 7410 de 27/11/2023”; 2) “Os projetos PPRA e PCMSO podem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança. O Técnico de Segurança não necessariamente tem registro no CREA e sim obrigatoriamente no Ministério do Trabalho regidos pela LEI nº 7410 de 27/11/2023. Apesar da Resolução nº 359 de 31/07/1991 do CONFEA, esses projetos foram executados por profissionais que não estão amparados a LEI nº 7410 de 27/11/2023, portanto NÃO tem obrigação de registrar ART. A única ilegalidade por parte da RECORRENTE foi erroneamente colocar na planilha do Atestado os itens constando os projetos PPRA e PCMSO, mas que acertadamente foram excluídos do referido Atestado com observância no CAT nº 126601 – “informações complementares”, limitando o uso por parte do RECORRENTE. Em nenhum momento a RECORRENTE teve a intenção de infringir a alínea “b” do artigo 6º da LEI 5194/1966, porque de maneira corriqueira e de certa forma equivocada utiliza-se a planilha dos serviços executados fornecidos pelos contratantes sem a verificação de atribuições legais”; Considerando a Decisão CEEST/MS nº 198/2021, que decidiu por informar ao DFI, que somente os Engenheiros de Segurança do Trabalho, Profissional do Sistema Confea/Crea, podem elaborar os planos relacionados, exceto PCMSO que é uma atribuição do médico do trabalho. Conforme abaixo relacionado: NR-5 CIPA – Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho. NR-7 PCMSO – Somente o Médico do Trabalho. NR-9 PPRA - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. NR-18 PCMAT - Engenheiro de Segurança do Trabalho. PCA - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. PPR - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. PGR -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Engenheiro de Segurança do Trabalho; Considerando que não consta do recurso qualquer documentação que comprove as alegações apresentadas, ou seja, não há qualquer documentação que comprove que os projetos foram executados por técnico em segurança do trabalho e/ou por médico do trabalho. Ante todo o exposto, considerando que o atuado se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência. 7.2.1) Aprovados por ad referendum 7.2.1.1) Deferido(s) 7.2.1.1.1) Baixa de ART 7.2.1.1.1.1) Processo n. F2024/001313-6 Interessado: CAIO CÂNDIDO ALVES JUNIOR.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001313-6, que trata da solicitação do Profissional CAIO CÂNDIDO ALVES JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320220160499 e 1320230125073. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário **DECIDIU** ppor homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa das ART's: 1320220160499 e 1320230125073 . Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.2) Processo n. F2024/003049-9 Interessado: EMERSON ABRAHÃO MANSANO.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003049-9, que refere-se a solicitação do Profissional Engenheiro Químico EMERSON ABRAHÃO MANSANO, que requer a baixa da ART: 1320210084626. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Profissional Engenheiro Químico EMERSON ABRAHÃO MANSANO, requer a baixa da ART: 1320210084626. Analisando o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART: 1320210084626. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.3**) Processo n. F2024/003269-6 Interessado: EMERSON ABRAHÃO MANSANO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003269-6, em que o Profissional Engenheiro Químico: EMERSON ABRAHÃO MANSANO, requer a baixa da ART: 1320170092475. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART: 1320170092475. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.4**) Processo n. F2024/003271-8 Interessado: EMERSON ABRAHÃO MANSANO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003271-8, em que o Profissional Engenheiro Químico: EMERSON ABRAHÃO MANSANO, requer a baixa da ART: 1320190067693. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART: 1320190067693. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.5)** Processo n. F2024/004555-0 Interessado: lanca Dalila Arguelho. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004555-0, em que o Profissional interessado (Eng. Alimentos lanca Dalila Arguelho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240011965. Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a baixa da ART nº: 1320240011965, em nome do profissional Eng. Alimentos lanca Dalila Arguelho, perante os arquivos deste Conselho. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.6)** Processo n. F2024/011165-0 Interessado: lanca Dalila Arguelho. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011165-0, em que a Profissional: IANCA DALILA ARGUELHO, requer a baixa da ART: 1320240040283. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART: 1320240040283. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.1.7)** Processo n. F2024/034452-3 Interessado: TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034452-3, em que o Profissional: TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART: 1320220067670. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART: 1320220067670. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.2)** Exclusão de Responsável Técnico **7.2.1.1.2.1)** Processo n. J2024/029942-0 Interessado: JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029942-0, que trara da solicitação da Empresa Interessada Jura Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos, que requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Geólogo Antônio Ushizima, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Certidão de Óbito, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, o Plenário do Crea-MS, **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa de cargo e função e da **EXCLUSÃO** do Geólogo Antônio Ushizima, pela empresa acima. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.2.2)** Processo n. J2024/033610-5 Interessado: NAVI STARCH. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033610-5, que se refere a Empresa Interessada Navi Starch Industria e Comércio de Amídóis Ltda, que requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** da Engenheira de Alimentos Ariel Lombardi Campiolo – ART n. 1320230062493, como Responsáveis Técnicos, perante este





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Exclusão do Quadro Técnico devidamente assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU ppor homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Baixa da ART nº 1320230062493 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira de Alimentos Ariel Lombardi Campiolo, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.3) Inclusão de Responsável Técnico 7.2.1.1.3.1)** Processo n. J2024/035717-0 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035717-0, que trata da solicitação da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL que requer a INCLUSÃO do Geólogo Cladimir Miguel Ceccatto Junior - ART nº 1320240026019 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a INCLUSÃO do Geólogo Cladimir Miguel Ceccatto Junior - ART nº 1320240026019, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOLOGIA. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.4) Interrupção de Registro 7.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/034584-8 Interessado: ALINE GOMES CAMILO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034584-8, que Requer a profissional Engenheira de Alimentos Aline Gomes Camilo, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional e das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;

Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a interrupção de registro profissional da Engenheira de Alimentos Aline Gomes Camilo, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Morais Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.5) Registro 7.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/013003-5 Interessado: RAFAEL ROQUE DINIZ. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/013003-5, que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 27 de julho de 2017 pela ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, da cidade de São Carlos-SP, pelo Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS E MANUFATURA. Estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n. 241/76 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Materiais e Manufatura. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.5.2)** Processo n. F2024/030424-6 Interessado: GUSTAVO ZANINI PENAS. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030424-6, que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 25 de maio de 2018 pela Universidade Estadual Paulista “ Júlio de Mesquita Filho “ – UNESP – Campus de São José do Rio Preto, da cidade de São José do Rio Preto -SP, pelo Curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Alimentos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.5.3)** Processo n. F2024/031959-6 Interessado: BRUNALIZE INOCENTI. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031959-6, em que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, em 26 de abril de 2024, na cidade de Joaçaba-SC, pelo curso de ENGENHARIA QUIMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 combinado com artigo 17º da Resolução n. 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, conforme informação do Crea-SC. Terá título de Engenheira Química. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.6) Registro de Pessoa Jurídica 7.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/024723-4 Interessado: COPAM. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024723-4, que a empresa COPAM POÇOS ARTESIANOS Ltda. da cidade de Maringá/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividade técnicas na área de geologia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o ad Referendum da Presidente que deferiu o registro da empresa COPAM POÇOS ARTESIANOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Geólogo WAGNAN HONEZOKEMAE ANGELO DE MELO, ART n. 1320240063841, para atividades exclusivamente no âmbito da geologia. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 7.3.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/034702-6, referente a Deliberação COTC n. 014/2024, que trata da Prestação de Contas do exercício de abril de 2024; Considerando que a Prestação de contas de 04/2024 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 043/2024, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas Crea-MS do mês de abril de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira e Sinara Brito Da Silva. **7.3.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº P2024/037070-2, referente a Deliberação COTC n. 015/2024 que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 089/2022 - Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias (Servidores); Considerando a Prestação de Contas do Convênio n. 089/2022, relativo ao Prodesu: II D - Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 047/2024, após a apresentação da Superintendente Administrativa Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues, que refere-se à aquisição de equipamentos de informática e a prestação de serviços de TI; Considerando aporte do Crea-MS no valor de R\$ 553.315,48 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), como contrapartida financeira ao convênio; Considerando recursos do concedente no valor de R\$ 514.872,48 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); Considerando que o total das despesas realizadas foi de R\$ 1.068.187,96 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos); Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas do Convênio n. 089/2022, firmado entre o Crea-MS e o Confea, relativo ao Prodesu: II D - Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **7.3.3)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/038287-5, que trata do Plano Plurianual 2025 - 2026 - 2027; Considerando que os Planos Plurianuais – PPA - 2025 – 2026 - 2027 foram encaminhados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Deliberação COTC n. 016/2024; Considerando que os referidos Planos Plurianuais obedeceram ao que dispõe a Resolução 1.138, de 6 de julho de 2023 do Confea, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar os Planos Plurianuais – PPA - 2025 – 2026 - 2027. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

Morais Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **7.3.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/004714-6, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO que solicita o Termo de Cooperação Técnica com o Crea-MS cujo objetivo é a Cooperação Técnica Mútua entre as partes para conjugar esforços na otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas, com o compartilhamento de informações técnicas e profissionais, por meio da garantia na manutenção da integração de sistemas de gestão de informações de receitas agrônomicas, comercialização e prestação de serviços com agrotóxicos, seus componentes e afins, registros e cadastros de plantios agrícolas e de estabelecimentos ou pessoas, física e jurídica, apoio mútuo nas áreas de fiscalizações, do exercício profissional e em defesa e inspeção sanitária vegetal, e na atualização e alterações das legislações e normativas atinentes no Estado de Mato Grosso do Sul, não envolvendo transferências de valores financeiros, e; Considerando CI. 029/2024- DRI, **DECIDIU** aprovar o Termo de Cooperação Técnico Científico entre o IAGRO e o Crea-MS visando exclusivamente a troca de informações para que as Instituições conveniadas exerçam suas atribuições de fiscalização, sendo responsabilidade de cada uma a preservação e proteção das informações repassadas, com o indicativo de assinatura após regularizadas todas as certidões da Agência. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **7.3.5)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo de n. P2024/001775-1, encaminhado pela Diretoria que trata sobre os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas de: Agronomia, Engenharia Civil e Agrimensura, Engenharia Elétrica e Mecânica, e de Segurança do Trabalho, no que se refere à metas e ações no âmbito de Mato Grosso do Sul, **DECIDIU** por aprovar os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas de Agronomia, Engenharia Civil e Agrimensura, Engenharia Elétrica e Mecânica, e de Segurança do Trabalho, com o indicativo de que as solicitações não previstas nos respectivos Planos de Trabalho, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **7.3.6)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo de n. P2024/001781-6, encaminhado pela Diretoria através





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

da **Decisão da Diretoria D/MS n. 45/2024** que trata sobre os Planos de Trabalho das Comissões de: Educação e Atribuição Profissional, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Orçamento e Tomada de Contas, de Renovação do Terço e de Ética Profissional, no que se refere à metas e ações no âmbito de Mato Grosso do Sul, **DECIDIU** por aprovar os Planos de Trabalho das Comissões de: Educação e Atribuição Profissional, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Orçamento e Tomada de Contas, de Renovação do Terço e de Ética Profissional, com o indicativo de que as solicitações não previstas nos respectivos Planos de Trabalho, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **7.3.7) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/037332-9, referente a **Decisão da Diretoria D/MS n. 54/2024, que trata do** cordo de Cooperação Técnica - ACT - Creas-CO; Considerando que no ano de 2022 foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica semelhante; Considerando que o objetivo do acordo é o compartilhamento de informações, de implementação de programas e projetos desenvolvidos pelos Regionais com foco no aprimoramento e uniformização de procedimentos de fiscalização de obras e serviços das engenharias, da agronomia e das geociências, públicas ou privadas, de registro de profissionais e empresas, e de outros que se fizerem necessários; Considerando Parecer n. 039/2024 – DJU; Considerando Nota Técnica n. 007/2024 – STC, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o Acordo de Cooperação Técnica entre os Creas da Região Centro-Oeste. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Andre Canuto De Moraes Lopes, Jayme Ferrari Neto, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello e Sinara Brito Da Silva. **8) Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. 9)Extra Pauta.** Não houve. Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro(a) Vânia Abreu de Melo, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às 16h 42min (dezesesseis horas e quarenta e dois minutos). Assim, coube a mim, Engenheiro TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, de conformidade com o art. 23, do Regimento do CREA-MS.*******

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecria.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=TnVdGMfr4kqPzZ7cHjMblA>



Incluído no processo n. P2024/041468-8 por Rayssa Pereira da Silva Iwashiro em 28/06/2024 às 20:18:21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 489, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de junho de 2024.

- Aprovada na 490ª Sessão Plenária Ordinária de 12/7/2024

